Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

N. LEI Nº 11/65

SUMULA:- REGULAMENTA A ARRECADAÇÃO DO IMPÔSTO DE BEBIDAS ALCOOLICAS, NO MUNICIPIO.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.-

ARTIGO 1º - A COBRANÇA DE IMPÔSTOS DE BEBIDAS ALCOOLICAS SERÁ FEITA - DE ACORDO COM A TABELA ABAIXO.

ARTIGO 2º - A TABELA SERÁ DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO, PELAS LETRAS A, B, C, D, E, F E G.-

§ ÚNICO :- A LETRA A PAGARÁ.....Cr$ 5.000
A LETRA B PAGARÁ.....Cr$ 8.000
A LETRA C PAGARÁ.....Cr$ 10.000
A LETRA D PAGARÁ.....Cr$ 12.000
A LETRA E PAGARÁ.....Cr$ 15.000
A LETRA F PAGARÁ.....Cr$ 20.000
A LETRA G PAGARÁ.....Cr$ 30.000

ARTIGO 3º - FICAM CLASSIFICADOS EM ATACADISTAS, AS ALINEAS-LETRAS --- E A G.-

ARTIGO 4º - FICAM CLASSIFICADOS EM VAREJISTAS, AS ALINEAS-LETRAS ---- A ATE F.-

§ ÚNICO:- O ATACADISTA QUE REALIZAR VENDAS AO CONSUMIDOR SERÁ LANÇADO PELAS DUAS TABELAS ATENDENDO-SE A CLASSIFICAÇÃO.-

ARTIGO 5º - O LANÇAMENTO DO IMPOSTO DE BEBIDAS ALCOOLICAS SERA PROCEDIDO CONJUNTAMENTE COM O IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES, E COBRADO DA MESMA FORMA, OBDECENDO SEMPRE A TABELA ACIMA.-

ARTIGO 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGÔR NA DATA DE SUA PÚBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.-

EDÍFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, - AOS VINTE DIAS DO MES DE MARÇO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E - CINCO.-

(OTAVIANO PROENÇA NETO)
SECRETARIO MUNICIPAL

(JOSE CLARIMUNDO FILHO)
PREFEITO MUNICIPAL